



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA - EPP.

Ref.:- PROCESSO N.º 032/2018
DISPENSA N.º 007/2018

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

Art. 111 - L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º. 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º. 06.003.515/0001-21, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º. 449, Centro, CEP 18.960-000, Caixa Postal 45, da cidade de Bernardino de Campos - SP, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **VERA LUCIA PINHEIRO SHIOGA**, Brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG n.º 4.486.873-X SSP/SP e do CPF n.º 474.162.978-34, residente e domiciliada a Rua Francisco Bonacci, 173, Centro, na cidade de Ipauçu, Estado de São Paulo, CEP 18.950-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas

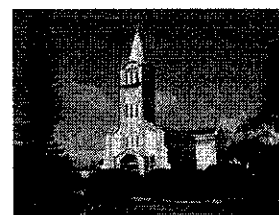


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

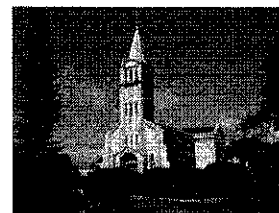
1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor da **PREFEITURA**, voltados à coleta, transporte, tratamento e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde - RSS produzido no Município de Alvinlândia/SP, classificados nos Grupos "A", "B" e "E", da Resolução CONAMA n°. 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC n°. 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

1.1.1.- A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma deste contrato, é de **100 (Cem)** quilogramas por mês.

1.1.2 - As coletas ocorrerão semanalmente, no Centro de Saúde (Dr. Galeno Americano do Brasil III), sito a Rua Getúlio Vargas, n.º 66, centro na cidade de Alvinlândia/SP.

1.1.3 - Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da PREFEITURA, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da CONTRATADA.

1.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância



das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.

1.3 - A PREFEITURA providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, esteja sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATANTE, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

2.1 - O valor será de **R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)** mensais, para um limite máximo de até 100 (Cem) quilogramas.

2.2 - Os quilogramas que excederem serão cobrados a parte no valor de **R\$ 5,00 (Cinco Reais)** por quilograma.

2.3 - Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste contrato para o primeiro ano de vigência são estimadas em **R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)**, sendo que para o exercício de 2018 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 255

1Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.07Secretaria Municipal de Saúde
020700 Divisão do Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atensão Básica
10 301 0120 Atendimentos Integral á Saúde
10 301 0120 2029 Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00-300.000 ...RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIOS.

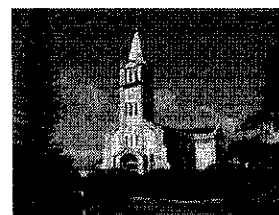


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

2.4 - Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

2.4.1 - O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na tesouraria da prefeitura, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

2.4.2 - O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



3.2 - A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

5.1 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Alvinlândia, 21 de Junho de 2018.

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CHEIRO VERDE COM.DE MAT. RECIOLAVEL LTDA EPP
Vera Lucia Pinheiro Shioga
CPF 474.162.978-34



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TESTEMUNHAS:

1^a

Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372

2^a

Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

Maria Claudia Mendonça